



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO Nº. 182/2014 – CIB/CE

A Comissão Intergestores Bipartite – CIB/CE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

1. As Portarias SAS/MS nº. 609 de 5 de novembro de 2010, e nº. 512, de 2 de setembro de 2011, que transferem recursos do limite financeiro anual da Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial, ao Fundo Estadual de Saúde, para cobertura das ações sob gestão estadual;
2. A existência do saldo financeiro no valor de R\$ 1.552.391,65 (hum milhão, quinhentos e cinquenta e dois mil, trezentos e noventa e um reais e sessenta e cinco centavos) da 9ª etapa das Cirurgias Eletivas aprovada pela Resolução da CIB/CE nº. 277/2013, datada de 4 de novembro de 2013.

RESOLVE:

- Art. 1º. Destinar recursos federais sob gestão do Estado, para o custeio de Cirurgias Eletivas de Média Complexidade, Ambulatorial e Hospitalar – 10ª. Etapa, no montante de R\$ 14.899.293,60 (quatorze milhões, oitocentos e noventa e nove mil, duzentos e noventa e três reais e sessenta centavos) resultante da soma das parcelas referentes às competências de janeiro a junho de 2014, creditadas no FUNDES, e das que serão creditadas nos meses de julho a setembro de 2014.
- Art. 2º. Definir que 30% do montante de R\$ 14.899.293,60 (quatorze milhões, oitocentos e noventa e nove mil, duzentos e noventa e três reais e sessenta centavos), correspondentes a R\$ 4.469.788,08 (quatro milhões, quatrocentos e sessenta e nove mil, setecentos e oitenta e oito reais e oito centavos) sejam destinados ao financiamento das cirurgias eletivas dos hospitais terciários da rede pública do SUS, e os 70% restantes, no valor de R\$ 10.429.505,52 (dez milhões, quatrocentos e vinte e nove mil, quinhentos e cinco reais e cinquenta e dois centavos), sejam distribuídos aos 184 municípios para a execução da 10ª etapa das cirurgias eletivas de média complexidade ambulatorial e hospitalar, no período de março a setembro de 2014.
- Art. 3º. Estabelecer que a distribuição dos recursos federais no valor de R\$ 10.429.505,52 (dez milhões, quatrocentos e vinte e nove mil, quinhentos e cinco reais e cinquenta e dois centavos) entre os municípios, será feita de forma per capita, considerando a população estimada pelo IBGE, constante da Resolução Nº. 7, datada de 1º de julho de 2013, daquele Instituto.
- § 1º – Cada município terá um limite financeiro, para a programação das Cirurgias Eletivas, gerado pela multiplicação do número de sua população residente pelo valor per capita de R\$ 1,19 (um real e dezenove centavos), conforme se encontra discriminado no Anexo I desta Resolução.
- § 2º – As programações pactuadas nas CIR, com a identificação dos municípios executores de cada Região e o valor do Limite Financeiro correspondente às cirurgias a serem executadas, devem ser consolidadas no formulário constante do Anexo II desta Resolução, cujo exemplo de preenchimento se encontra no (Anexo III).
- § 3º – Se houver programação para município de outra Região de Saúde é necessário constar na Resolução da CIR onde o município executante está inserido, a concordância deste em receber os recursos e realizar os procedimentos destinados aos pacientes da outra Região.
- Art. 4º. A sistemática e o fluxo das informações de transferência dos recursos federais destinados ao pagamento dos procedimentos cirúrgicos de Média Complexidade realizados, constam do Anexo IV desta Resolução.
- Art. 5º. Os pagamentos dos procedimentos cirúrgicos eletivos realizados serão efetuados pelo Fundo Estadual de Saúde, mediante a apresentação da produção.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO Nº. 182/2014 – CIB/CE (Continuação)

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Fortaleza, 25 de julho de 2014.

CIRO FERREIRA GOMES
Presidente da CIB/CE
Secretário da Saúde

WILAMES FREIRE BEZERRA
Vice - Presidente da CIB/CE
Presidente do COSEMS

ANEXO I
LIMITE FINANCEIRO PARA CIRURGIAS ELETIVAS 10ª. ETAPA

Qtde.	Município	População estimada	Limite Financeiro (R\$)
1	230010 Abaiara	11.089	13.174,44
2	230015 Acarape	16.011	19.022,09
3	230020 Acaraú	60.137	71.446,58
4	230030 Acopiara	52.661	62.564,62
5	230040 Aiuaba	16.784	19.940,46
6	230050 Alcântaras	11.171	13.271,86
7	230060 Altaneira	7.196	8.549,31
8	230070 Alto Santo	16.767	19.920,26
9	230075 Amontada	41.227	48.980,30
10	230080 Antonina do Norte	7.172	8.520,79
11	230090 Apuiarés	14.397	17.104,55
12	230100 Aquiraz	76.186	90.513,81
13	230110 Aracati	71.749	85.242,38
14	230120 Aracoiaba	25.988	30.875,40
15	230125 Ararendá	10.723	12.739,61
16	230130 Araripe	21.170	25.151,31
17	230140 Aratuba	11.482	13.641,35
18	230150 Arneiroz	7.766	9.226,50
19	230160 Assaré	22.988	27.311,21
20	230170 Aurora	24.716	29.364,18



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO Nº. 182/2014 – CIB/CE (Continuação)

ANEXO I
LIMITE FINANCEIRO PARA CIRURGIAS ELETIVAS 10ª. ETAPA

Qtde.	Município	População estimada	Limite Financeiro (R\$)
21	230180 Baixio	6.165	7.324,41
22	230185 Banabuiú	17.775	21.117,83
23	230190 Barbalha	57.818	68.691,46
24	230195 Barreira	20.371	24.202,04
25	230200 Barro	22.104	26.260,96
26	230205 Barroquinha	14.771	17.548,89
27	230210 Baturité	34.512	41.002,45
28	230220 Beberibe	51.442	61.116,37
29	230230 Bela Cruz	31.804	37.785,18
30	230240 Boa Viagem	53.608	63.689,71
31	230250 Brejo Santo	47.218	56.097,99
32	230260 Camocim	61.918	73.562,52
33	230270 Campos Sales	27.030	32.113,36
34	230280 Canindé	76.439	90.814,39
35	230290 Capistrano	17.470	20.755,47
36	230300 Caridade	21.236	25.229,72
37	230310 Cariré	18.629	22.132,44
38	230320 Caririaçu	26.821	31.865,05
39	230330 Cariús	18.815	22.353,42
40	230340 Carnaubal	17.282	20.532,12
41	230350 Cascavel	68.926	81.888,47
42	230360 Catarina	19.676	23.376,34
43	230365 Catunda	10.218	12.139,63
44	230370 Caucaia	344.936	409.805,91
45	230380 Cedro	24.958	29.651,69
46	230390 Chaval	12.865	15.284,44
47	230393 Choró	13.195	15.676,50
48	230395 Chorozinho	19.187	22.795,38



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO Nº. 182/2014 – CIB/CE (Continuação)

ANEXO I
LIMITE FINANCEIRO PARA CIRURGIAS ELETIVAS 10ª. ETAPA

Qtde.	Município	População estimada	Limite Financeiro (R\$)
49	230400 Coreaú	22.653	26.913,20
50	230410 Crateús	74.103	88.039,08
51	230420 Crato	126.591	150.398,16
52	230423 Croatá	17.569	20.873,09
53	230425 Cruz	23.344	27.734,16
54	230426 Deputado Irapuan Pinheiro	9.360	11.120,28
55	230427 Ererê	7.041	8.365,16
56	230428 Eusébio	49.455	58.755,69
57	230430 Farias Brito	19.015	22.591,03
58	230435 Forquilha	22.998	27.323,09
59	230440 Fortaleza	2.551.805	3.031.706,66
60	230445 Fortim	15.603	18.537,36
61	230450 Frecheirinha	13.402	15.922,43
62	230460 General Sampaio	6.591	7.830,53
63	230465 Graça	15.281	18.154,80
64	230470 Granja	53.435	63.484,18
65	230480 Granjeiro	4.569	5.428,26
66	230490 Groaíras	10.668	12.674,26
67	230495 Guaiúba	25.310	30.069,89
68	230500 Guaraciaba do Norte	38.832	46.134,89
69	230510 Guaramiranga	3.909	4.644,14
70	230520 Hidrolândia	19.882	23.621,08
71	230523 Horizonte	60.584	71.977,65
72	230526 Ibaretama	13.155	15.628,98
73	230530 Ibiapina	24.458	29.057,66
74	230533 Ibicuitinga	11.890	14.126,08
75	230535 Icapuí	19.129	22.726,47
76	230540 Icó	66.885	79.463,63



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO Nº. 182/2014 – CIB/CE (Continuação)

ANEXO I
LIMITE FINANCEIRO PARA CIRURGIAS ELETIVAS 10ª. ETAPA

Qtde.	Município	População estimada	Limite Financeiro (R\$)
77	230550 Iguatu	100.053	118.869,33
78	230560 Independência	25.946	30.825,50
79	230565 Ipaporanga	11.500	13.662,73
80	230570 Ipaumirim	12.256	14.560,91
81	230580 Ipu	41.190	48.936,34
82	230590 Ipueiras	38.159	45.335,32
83	230600 Iracema	14.011	16.645,96
84	230610 Irauçuba	23.202	27.565,45
85	230620 Itaiçaba	7.567	8.990,08
86	230625 Itaitinga	37.705	44.795,94
87	230630 Itapagé	50.211	59.653,86
88	230640 Itapipoca	122.220	145.205,13
89	230650 Itapiúna	19.409	23.059,13
90	230655 Itarema	39.494	46.921,38
91	230660 Itatira	19.861	23.596,13
92	230670 Jaguaretama	18.040	21.432,67
93	230680 Jaguaribara	10.892	12.940,39
94	230690 Jaguaribe	34.683	41.205,61
95	230700 Jaguaruana	33.174	39.412,82
96	230710 Jardim	27.067	32.157,32
97	230720 Jati	7.764	9.224,13
98	230725 Jijoca de Jericoacoara	18.292	21.732,06
99	230730 Juazeiro do Norte	261.289	310.427,95
100	230740 Jucás	24.351	28.930,54
101	230750 Lavras da Mangabeira	31.435	37.346,78
102	230760 Limoeiro do Norte	57.372	68.161,59
103	230763 Madalena	19.017	22.593,41
104	230765 Maracanaú	217.922	258.905,20



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO Nº. 182/2014 – CIB/CE (Continuação)

ANEXO I
LIMITE FINANCEIRO PARA CIRURGIAS ELETIVAS 10ª. ETAPA

Qtde.	Município	População estimada	Limite Financeiro (R\$)
105	230770 Maranguape	120.405	143.048,80
106	230780 Marco	25.944	30.823,12
107	230790 Martinópolis	10.693	12.703,96
108	230800 Massapê	36.854	43.784,90
109	230810 Mauriti	45.640	54.223,22
110	230820 Meruoca	14.377	17.080,79
111	230830 Milagres	28.487	33.844,37
112	230835 Milhã	13.207	15.690,76
113	230837 Miraíma	13.259	15.752,54
114	230840 Missão Velha	35.056	41.648,76
115	230850 Mombaça	43.493	51.672,45
116	230860 Monsenhor Tabosa	16.984	20.178,07
117	230870 Morada Nova	62.287	74.000,92
118	230880 Moraújo	8.393	9.971,42
119	230890 Morrinhos	21.561	25.615,84
120	230900 Mucambo	14.335	17.030,89
121	230910 Mulungu	12.196	14.489,62
122	230920 Nova Olinda	14.908	17.711,65
123	230930 Nova Russas	31.692	37.652,11
124	230940 Novo Oriente	28.075	33.354,89
125	230945 Ocara	24.829	29.498,43
126	230950 Orós	21.503	25.546,93
127	230960 Pacajus	66.510	79.018,11
128	230970 Pacatuba	77.723	92.339,87
129	230980 Pacoti	11.857	14.086,87
130	230990 Pacujá	6.131	7.284,02
131	231000 Palhano	9.126	10.842,27
132	231010 Palmácia	12.624	14.998,12



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO Nº. 182/2014 – CIB/CE (Continuação)

ANEXO I
LIMITE FINANCEIRO PARA CIRURGIAS ELETIVAS 10ª. ETAPA

Qtde.	Município	População estimada	Limite Financeiro (R\$)
133	231020 Paracuru	32.919	39.109,87
134	231025 Paraipaba	31.413	37.320,64
135	231030 Parambu	31.462	37.378,86
136	231040 Paramoti	11.517	13.682,93
137	231050 Pedra Branca	42.643	50.662,60
138	231060 Penaforte	8.666	10.295,76
139	231070 Pentecoste	36.442	43.295,41
140	231080 Pereiro	16.063	19.083,87
141	231085 Pindoretama	19.733	23.444,06
142	231090 Piquet Carneiro	16.169	19.209,80
143	231095 Pires Ferreira	10.556	12.541,20
144	231100 Poranga	12.203	14.497,94
145	231110 Porteiras	15.108	17.949,27
146	231120 Potengi	10.651	12.654,07
147	231123 Potiretama	6.278	7.458,66
148	231126 Quiterianópolis	20.505	24.361,24
149	231130 Quixadá	83.990	99.785,46
150	231135 Quixelô	15.046	17.875,61
151	231140 Quixeramobim	75.565	89.776,03
152	231150 Quixeré	21.241	25.235,66
153	231160 Redenção	27.088	32.182,27
154	231170 Reriutaba	19.281	22.907,05
155	231180 Russas	73.436	87.246,64
156	231190 Saboeiro	15.835	18.812,99
157	231195 Salitre	15.976	18.980,50
158	231220 Santa Quitéria	43.358	51.512,06
159	231200 Santana do Acaraú	31.133	36.987,98
160	231210 Santana do Cariri	17.445	20.725,77
161	231230 São Benedito	45.653	54.238,67
162	231240 São Gonçalo do Amarante	46.247	54.944,38
163	231250 São João do Jaguaribe	7.829	9.301,35



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO Nº. 182/2014 – CIB/CE (Continuação)

ANEXO I
LIMITE FINANCEIRO PARA CIRURGIAS ELETIVAS 10ª. ETAPA

Qtde.	Município	População estimada	Limite Financeiro (R\$)
164	231260 São Luís do Curu	12.663	15.044,45
165	231270 Senador Pompeu	26.656	31.669,02
166	231280 Senador Sá	7.210	8.565,94
167	231290 Sobral	197.663	234.836,22
168	231300 Solonópole	18.025	21.414,85
169	231310 Tabuleiro do Norte	30.018	35.663,29
170	231320 Tamboril	25.675	30.503,53
171	231325 Tarrafas	8.949	10.631,98
172	231330 Tauá	57.246	68.011,89
173	231335 Tejuçuoca	18.083	21.483,75
174	231340 Tianguá	72.110	85.671,27
175	231350 Trairi	53.561	63.633,88
176	231355 Tururu	15.224	18.087,08
177	231360 Ubajara	33.205	39.449,65
178	231370 Umari	7.660	9.100,57
179	231375 Umirim	19.349	22.987,84
180	231380 Uruburetama	20.768	24.673,71
181	231390 Uruoca	13.348	15.858,27
182	231395 Varjota	18.024	21.413,66
183	231400 Várzea Alegre	39.651	47.107,91
184	231410 Viçosa do Ceará	57.719	68.573,84
TOTAL		8.778.575	10.429.505,52



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO Nº. 182/2014 – CIB/CE (Continuação)

ANEXO II
PACTUAÇÃO NAS CIB MICRO PARA DEFINIÇÃO DOS EXECUTANTES

MICRORREGIÃO	MUNICÍPIO EXECUTOR	MUNICÍPIOS BENEFICIADOS	LIMITE FINANCEIRO	
Município Sede	Município A			
	Total			
	Município B			
	Total			
	Total da Micro			
	Município de outra Microrregião (se houver)			
	Total Geral			



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO Nº. 182/2014- CIB/CE (Continuação)

ANEXO III (EXEMPLO)
PACTUAÇÃO NAS CIB MICRO PARA DEFINIÇÃO DOS EXECUTANTES

MICRORREGIÃO	MUNICÍPIO EXECUTOR	MUNICÍPIOS BENEFICIADOS	LIMITE FINANCEIRO
BATORITÉ	BATORITÉ	Aracoiaba	18.703,82
		Aratuba	9.206,20
		Baturité	20.455,96
		Capistrano	10.472,38
		Guaramiranga	3.002,82
		Itapiúna	11.441,96
		Mulungu	8.790,08
		Pacoti	9.915,09
	Total Baturité		91.988,05
	ARACOIABA	Aracoiaba	9.351,91
		Aratuba	6.137,46
		Baturité	12.273,57
		Capistrano	6.283,43
		Guaramiranga	2.001,88
		Itapiúna	6.865,18
		Mulungu	5.860,05
		Pacoti	4.249,33
	Total Aracoiaba		53.022,66
	Total da Micro		145.010,71
	FORTALEZA	Aracoiaba	3.117,30
		Baturité	8.182,39
		Capistrano	4.188,95
		Itapiúna	4.576,78
	Total Fortaleza		20.065,32
	Total Geral		165.076,53

ATENÇÃO

Observar que os totais de cada município executor, somados devem coincidir com o **Total Geral** de recursos destinados à Microrregião.

Ver no exemplo:

Total Baturité	91.988,05
Total Aracoiaba	53.022,66
Total Fortaleza	20.065,32
Total Geral	165.076,53



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO Nº. 182/2014 – CIB/CE (Continuação)

ANEXO IV

Sistemática e fluxo de transferência dos recursos destinados ao pagamento das Cirurgias Eletivas de Média Complexidade.

Item I - As cirurgias eletivas a que se refere a presente Resolução deverão ser realizadas preferencialmente em unidades públicas de saúde.

a) Não havendo no município unidade pública de saúde com capacidade instalada para a realização dos procedimentos, esses poderão ser realizados em unidades da rede complementar, desde que sejam integrantes do SUS e a realização dos procedimentos sejam devidamente autorizada pelo Serviço de Auditoria do Município.

Item II - Para a realização das Cirurgias Eletivas de Média Complexidade a que se refere a presente resolução os Secretários Municipais ou seus representantes deverão adotar as seguintes providências:

a) Criterioso levantamento da demanda reprimida de cirurgias eletivas pelos residentes no município;

b) Escolha das unidades de saúde onde serão realizados os procedimentos;

c) Negociação com os gestores dos municípios onde serão realizados os procedimentos para confirmação das unidades de saúde onde os procedimentos serão realizados;

d) Preenchimento do formulário Programação de Cirurgias Eletivas 10ª etapa - 2014, no Anexo II com a participação dos gestores dos municípios de destino ou seus representantes;

e) Encaminhamento do formulário Programação de Cirurgias Eletivas 10ª etapa, para apreciação na Comissão Intergestores Regional - CIR.

Item III - A Comissão Intergestores Regional - CIR deverá realizar a apreciação das propostas de Programação de Cirurgias Eletivas da 10ª etapa e encaminhar a Resolução à Comissão Intergestores Bipartite - CIB/CE, acompanhada de cópia da ata da reunião respectiva.

a) A apreciação a que se refere o item acima dar-se-á sobre os aspectos formais e a relevância epidemiológica das propostas e a capacidade técnica das unidades de saúde indicadas para a realização dos procedimentos.

Item IV - Serão estabelecidas faixas de AIH e APAC para utilização exclusiva na cobrança das cirurgias eletivas objeto da presente resolução, referente ao período de março a setembro de 2014, com a seguinte composição:

a) Primeiro e segundo dígitos: algarismos 2 e 3 (dois e três);

b) Terceiro e quarto dígitos: algarismos 0 e 8 (zero e oito);

c) Quinto dígito: algarismo 1 (um) para AIH ou algarismo 2 (dois) para APAC;

d) Sexto dígito: algarismo 7 (sete);

e) Os seis algarismos seguintes, correspondentes às posições 7, 8, 9, 10, 11 e 12 obedecem a uma ordem crescente, iniciando em 000.001 e terminando em 999.999;

f) O último algarismo, posição 13, é o dígito verificador calculado pelo programa “Dr. System”.

Item V - O NUICS realizará, mensalmente, a distribuição das séries de AIH e APAC a que refere-se o artigo 1º, de acordo com a programação de cada município.

a) Será suspensa a distribuição das séries de AIH e APAC aos municípios que deixarem de informar a produção ambulatorial ou hospitalar de duas competências.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO Nº. 182/2014 – CIB/CE (Continuação)

ANEXO IV (Continuação)

Sistemática e fluxo de transferência dos recursos destinados ao pagamento das Cirurgias Eletivas de Média Complexidade.

Item VI - A apuração da produção dos procedimentos a que se refere a presente resolução pelos municípios será realizada pelo NUICS, em até duas consolidações mensais, a partir dos arquivos disponibilizados pelos municípios no site TRANSMISSOR do DATASUS.

- a) A coordenação da CORAC e a coordenação da COAFI definirão a estrutura dos relatórios a serem emitidos para fins de pagamento;
- b) O NUICS emitirá relatório com o comparativo entre a produção apresentada mensalmente pelos municípios e o teto financeiro fixado para cada um deles à Coordenação da CORAC, para apreciação;
- c) A coordenação da CORAC indicará ao NUICS os valores para pagamento;
- d) O NUICS emitirá os relatórios de pagamento com os valores determinados pela coordenação da CORAC e na forma definida pelas coordenações da CORAC e COAFI.

Item VII - A realização dos procedimentos a que se refere a presente resolução deverá ser precedida da emissão do correspondente Laudo para Emissão de AIH ou Laudo para Emissão de APAC, inclusive para os procedimentos com cobrança em BPA Individualizado.

O campo Número da Autorização do BPA Individualizado, da APAC formulário e da AIH formulário deverá ser preenchido pelo número da APAC ou da AIH emitidas na forma definida no item IV da presente resolução.